



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº. 031, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.
PROCESSO Nº 272 / 2023

Lido na Reunião de 06/11/2023

Presidente

cria o cargo de Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Resplendor, integrando os ANEXOS III e IV da Lei nº 847, de 23 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Município de Resplendor e dá outras providências”, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 1.200, de 28 de novembro de 2022, o cargo denominado Técnico de Enfermagem, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ANEXO III DOS CARGOS EFETIVOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$	ESCOLARIDADE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07	QUARENTA HORAS	1.904,00	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM COMPLETO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

ANEXO IV QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: Técnico de Enfermagem
ATRIBUIÇÕES: promover a saúde e bem-estar dos pacientes, administrar medicamentos, fazer curativos, prestar primeiros socorros, organizar e limpar o ambiente de trabalho, preparar pacientes para exames, desinfetar e esterilizar equipamentos cirúrgicos, verificar sinais vitais, realizar banho de leito, elaborar relatórios técnicos, coletar materiais para exames, prestar assistência a pacientes em recuperação, medir e controlar a pressão e temperatura do paciente, realizar tratamentos prescritos, participar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, executar atividades de apoio aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

serviços médicos, farmacêuticos e de enfermagem, preparar material a ser utilizado naqueles serviços, conforme as normas técnicas pertinentes, controlar fichas e prontuários, acompanhar ou executar serviço de marcação e controle de consultas, desempenhar atividades correlatas e as determinadas pelo órgão competente para o exercício de sua profissão, excetuadas as privativas do Enfermeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes e programadas no orçamento vi-gente, autorizada sua suplementação, se necessário.

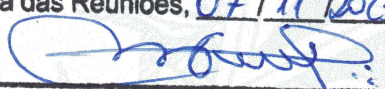
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

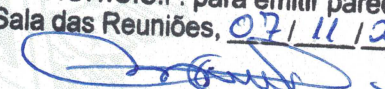
Resplendor/MG, 20 de outubro de 2023.



Diogo Scarabelli Júnior

Prefeito

À C.L.J.R. para emitir parecer
Sala das Reuniões, 07/11/2023

PRESIDENTE

À C.F.O.T.C.S.P. para emitir parecer.
Sala das Reuniões, 07/11/2023

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

EXMO. SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

EXMOS. SENHORES EDIS,

Com fulcro no disposto na Lei Orgânica deste Município, apresentamos, o incluso Projeto de Lei a fim de que mereça a análise e a aprovação dos integrantes deste Colendo Legislativo Municipal.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que cria no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Resplendor, o cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, integrando os ANEXOS III e IV da Lei nº 847, de 23 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Município de Resplendor e dá outras providências”, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 1.200, de 28 de novembro de 2022.

Apesar de ser um profissional extremamente relevante para a consecução dos serviços da rede municipal de saúde e para a promoção do interesse público, a atual Legislação Municipal carece de previsão para contratação destes profissionais, motivo que por si só, já justifica a aprovação do presente projeto.

Sendo assim, opinamos, esperamos e confiamos que essa Colenda Casa Legislativa, interessada na efetividade e eficiência dos serviços da Administração Pública, aprove este projeto na sua redação original.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Resplendor/MG, 20 de outubro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias do município.

Resplendor, 20 de outubro de 2023.



Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2023(R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	41.094,67	42.327,51	43.597,34
Encargos Sociais (Patronal)	9.451,77	9.735,32	10.027,38
Valor Total	50.546,44	52.062,83	53.624,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

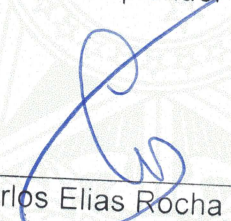
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2023	73.844.472,85	36.333.170,32	49,20%
2024	75.690.584,67	37.423.165,43	49,44%
2025	77.582.849,29	38.545.860,04	49,68%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 16 de outubro de 2023.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

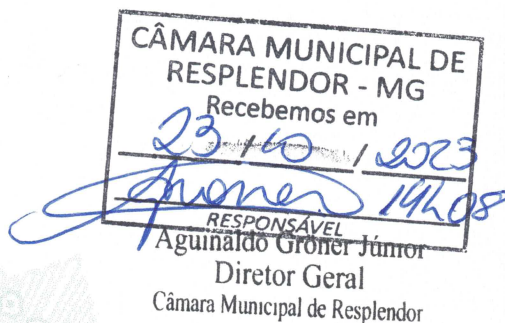
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 326/2023/GAB/PREF

Resplendor, 20 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Envia Projeto de Lei que cria o cargo de Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei que cria o cargo de Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Ao ensejo renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

